



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MIRANDA - PSDC

PROJETO DE LEI N° _____ DE DE FEVEREIRO DE 2017.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3484 / 2017
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 20/02/17 Horário 15:20

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Porto Velho, nos termos específicos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV, do art. 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactantes de até 02 (dois) anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

§ 1º- Será considerado carente, para os fins desta Lei, todo (a) aquele (a) cuja renda familiar for igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo no tocante ao piso nacional.

§ 2º- O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta Lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MIRANDA - PSDC

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de Fevereiro de 2017.

Márcio Miranda
Vereador/PSDC



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MIRANDA - PSDC

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Nobres Vereadores e Vereadoras, o presente projeto de Lei tem a intenção de resguardar a integridade física e promover a saúde de crianças carentes da cidade de Porto Velho que necessitam de alimentos sem lactose por apresentarem intolerância.

Essa intolerância à lactose é descrita como um distúrbio gastrointestinal que provoca a diarreia, dor e inchaço abdominal, náuseas, flatulência e em alguns casos vômitos.

Os sintomas variam de intensidade comprometedora no bem estar e na saúde infantil, aparecendo até várias horas após a ingestão de alimentos ou bebidas que contenham lactose. A gravidade depende de vários fatores, incluindo a quantidade de lactose que cada um consegue tolerar bem como idade, etnia e tempo de digestão habitual. A grande preocupação é porque muitos pais não conseguem detectar e observar que o problema está na alimentação por falta de conhecimento do assunto, sendo assim, quando não procuram orientação médica o estado de doença da criança evolui chegando a um quadro de desidratação grave.

A lactose é um açúcar presente em todos os leites dos mamíferos, incluindo o leite materno. A intolerância à lactose é mais uma "indigestão" por falta da enzima lactase para digerir. A intolerância encontra-se frequentemente em adultos, pois geralmente o corpo produz menos lactase com a idade. Os bebês também podem ser intolerantes à lactose contida no leite materno. A intolerância à lactose é muitas vezes a resposta ao choro dos bebês, baseada em evidências como a cólica.

A lactose é produzida pelas células do intestino delgado e sua função é separar a lactose em dois tipos de carboidratos menos complexos chamados de glicose e galactose. Esse processo permite que a glicose seja absorvida pela corrente sanguínea. Se não houver lactose suficiente para realizar essa tarefa, a lactose inalterada chega ao intestino grosso e começa a fermentar, produzindo ácidos e gases. A lactose é produzida em grande quantidade durante os primeiros dois anos de vida, havendo depois em declínio constante em sua produção.

Raramente bebês recém-nascidos não produzem nenhuma lactose e ficam muito doentes na primeira semana de vida, pelo fato de o leite materno também conter lactose, e não crescem nem se desenvolvem até que a lactose seja removida de sua alimentação. Ao ser determinado o diagnóstico da intolerância à lactose, os médicos recomendam substituir o leite por alimentos equivalentes que não contenham esta substância.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MIRANDA - PSDC

A presente propositura ora aqui apresentada é de grande relevância, e por este motivo que peço o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação da matéria aqui proposta.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2017.

Márcio Miranda
Vereador/PSDC



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO

Para: Gab. da Presidência em 20 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 3484/2017**, de autoria do Ver. Márcio Miranda que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DA CIDADE DE PORTO VELHO, NOS TERMOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” O qual contém ~~06~~ folhas.

Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deptº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017